



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 021

Data da vistoria: 13/03/2026

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

13.201/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento da dispensa e deferimento parcial da intervenção.

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo

EMPREENDEDOR: Ieda Paiva Holding de Participações e Negócios LTDA

EMPREENDIMENTO: Fazenda Salitre, lugar denominado Floresta, Mat.: 79.831

CNPJ: 54.246.726/0001-73

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Rua Coronel Manoel Alves

N°: 321, AP 100

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 19°04'45.86"S

LONG: 46°51'52.85"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não passível

Responsável legal pelo empreendimento

Ieda Paiva Holding de Participações e Negócios LTDA

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Pedro Augusto Rodrigues dos Santos

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568
Coordenador II

81298

MAÍLSON PEREIRA DE SOUZA
Analista Ambiental

7.164

ELIS NADIR GODINHO PIRES
Advogada municipal

04935

Fábio de Cássio Torezan –
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Supressão de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, do empreendedor Ieda Paiva Holding de Participações e Negócios LTDA, com empreendimento localizado na Fazenda Salitre, lugar denominado Floresta, Matrícula 79.831.

O processo em questão foi formalizado na data de 17/09/2025, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares e modificações nos estudos, os quais foram solicitados por meio do ofício de nº. 079/2026 com data de 19/02/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 25/02/2026.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 13/03/2026, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda Salitre, lugar denominado Floresta, Matrícula 79.831 possui uma área total de 157,0686 hectares com as características da área sendo campo cerrado com algumas partes com características de antropização e outras de vegetação primária, tendo em vista que a área não possui nenhuma atividade em operação. Trata-se de área atualmente



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



improdutiva, com o empreendedor buscando a regularização da intervenção ambiental para implementar áreas de culturas anuais.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 15 km de seu perímetro urbano e possui registro no CAR de número MG-3148103-751C.D395.8662.4D11.BBC8.1E6E.67A7.99FD. As atividades que ali serão desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em área útil de aproximadamente 30 hectares.

Em vistoria foi constatado que realmente não há nenhuma atividade em operação na propriedade, com exceção de uma área de 0,45 hectare onde há linhas de café plantadas, bem como a ausência de benfeitorias ou infraestruturas, sejam elas para moradia ou para apoio em algum tipo de atividade que poderiam ali ser realizadas. Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação pretendida do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:

DESCRIÇÃO	ÁREA
USO CONSOLIDADO	1,5825
CAMPO NATIVO	5,4956
SUPRESSÃO REQUERIDA	32,6000
RESERVA LEGAL	32,8167
RL COMP. MAT 78.935	48,0999
RL COMP. MAT 41.718	25,8751
APP	8,5464
ESTRADAS	2,0524
TOTAL	157,0686



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada na matrícula 79.831 de 32,8167 hectares, totalizando 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação, além de duas áreas de Reserva Legal compensadas na propriedade das matrículas 47.718 e 78.935 sendo suas áreas 25,8751 e 48,0999 respectivamente; e uma APP de 8,5464 hectares (Ver Figura 2). Foi constatado em vistoria, que ambas as áreas se encontram preservadas.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), a reserva legal compensada da matrícula 41.718 (em roxo), a reserva legal compensada da matrícula 78.935 (em laranja) e as áreas de APP (em azul). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

Como não há nenhuma atividade sendo exercida na propriedade no momento, não há, também, a utilização de recurso hídrico. Logo, não foi apresentado nenhum documento que regularize a utilização de qualquer recurso hídrico, seja ele certidão de outorga de direito de uso de água, ou cadastro de uso insignificante.

Deve-se mencionar que qualquer utilização de recurso hídrico para a realização de eventuais atividades no empreendimento, estes devem ser devidamente regularizados e apresentados à SEMMA.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

Como não há a realização de atividades no empreendimento, não há emissões atmosféricas por parte do empreendimento. Com o início das atividades, as emissões atmosféricas serão mínimas.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Como não há a realização de atividades no empreendimento, não há emissões de ruídos por parte do empreendimento. Com o início das atividades, as emissões de ruídos também serão mínimas.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

Como não há a realização de atividades no empreendimento, e nem a presença de benfeitorias no imóvel, não há geração de efluentes líquidos na propriedade. Com o início das atividades, os efluentes líquidos deverão seguir as medidas mitigadoras propostas abaixo.

Medidas mitigadoras: Realizar o tratamento adequado por meio de fossa séptica ou biodigestor de efluentes líquidos domésticos, bem como sua manutenção periódica. Caso haja geração de outro tipo de efluente líquido, o mesmo deverá ser devidamente tratado seja por meio de lagoa de estabilização ou biodigestor.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.4 – Resíduos sólidos:

Como não há a realização de atividades no empreendimento, e nem a presença de benfeitorias no imóvel, não há geração de resíduos sólidos na propriedade. Com o início das atividades, os resíduos sólidos provenientes delas deverão seguir as medidas mitigadoras propostas abaixo.

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

2.4.5 – Impactos ambientais decorrentes da supressão:

Alteração da paisagem local, exposição do solo a contaminantes e a processos erosivos, assoreamento de cursos hídricos, afugentamento da fauna nativa, aumento do potencial de produção agrícola, aumento da renda do imóvel, valorização imobiliária.

Medidas mitigadoras: Utilizar o maquinário de forma responsável para que não haja a contaminação do solo, isolar as áreas de APPs e Reserva legal para que elas não sejam afetadas pelos possíveis impactos ambientais advindos da intervenção.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 32,6 hectares de fitofisionomia campo cerrado (Ver Figura 3).



Figura 3: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), a reserva legal compensada da matrícula 41.718 (em roxo), a reserva legal compensada da matrícula 78.935 (em laranja), as áreas de APP (em azul) e a área objeto da intervenção ambiental (em vermelho). Fonte: Google Earth.

No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149297 D, foi informado que a área objeto da intervenção pretendida será utilizada para: "implantar culturas anuais com alta tecnificação, melhorando assim o uso econômico do imóvel". A escolha dessas atividades agrícolas está em conformidade com o potencial produtivo da região.

Junto do PIA, foi apresentado o inventário florestal quali-quantitativo, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149297 D, o qual utilizou o método de amostragem casual simples composto por parcelas temporárias. De acordo com o responsável técnico: "foram adotadas parcelas quadradas de 20 m por 20 m delimitadas por toda área de interesse. O sistema de amostragem foi composto por parcelas temporárias, utilizadas somente para determinação momentânea dos recursos florestais, e por processo aleatório de amostragem, ou seja, as parcelas foram alocadas dentro do talhão de maneira randômica."



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Para a definição da representatividade do inventário, mais precisamente, a quantidade de parcelas necessárias para representar o todo, foi utilizado o cálculo da intensidade amostral definido pela equação:

$$n = \frac{E\%}{CV\%} + (t^2(CV\%)^2)/N$$

Sendo,

N = intensidade amostral;

T = Student;

E = valor percentual da média

CV = Coeficiente de variação

N = número de unidades cabíveis na população.

O que de acordo com o responsável técnico pelo inventário florestal, chegou a uma intensidade amostral ótima de 06 parcelas. Sendo assim, foram adotadas 06 parcelas quadradas de 20 m por 20 m (Ver Figura 4), e nelas foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) superior a 15,7 cm, mensuradas a 1,3 metros do solo.



Figura 4: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), a reserva legal compensada da matrícula 41.718 (em roxo), a reserva legal compensada da matrícula 78.935 (em laranja), as áreas de APP (em azul), a área objeto da intervenção ambiental (em vermelho) e as parcelas do inventário florestal. Fonte: Google Earth.

Para a estimativa do volume total, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para a tipologia de campo cerrado. Com erro amostral de 9,534%, obteve-se uma estimativa de 0,29 m³ de lenha por hectare, ou seja, para os 32,6 hectares de área que serão suprimidos, estima-se a geração de um volume total de 9,36 m³ de lenha. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade. Cabe destacar que o erro de amostragem de 9,534% é inferior ao limite de 10% estabelecido pela Deliberação Normativa CODEMA nº 18, o que confirma a suficiência estatística do esforço amostral.

Foi apresentado o levantamento florístico baseado nas espécies contidas nas parcelas do inventário florestal, e nele não foi identificada nenhuma espécie imune de corte do estado de Minas Gerais, bem como nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção reconhecida pela Portaria GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. Foram identificadas as seguintes espécies com o seu nome popular no levantamento florístico: Araticum, Caviúna, Jacarandá do Cerrado, Murici rosa, Pau Santo e Pau Terrinha.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foi possível confirmar em vistoria que a representatividade das espécies contidas nas parcelas do levantamento florístico reflete o todo da área requerida para a intervenção, levando em consideração a homogeneidade das espécies levantadas nas parcelas quando comparadas com as espécies contidas na área total. Não foi identificada nenhuma espécie imune de corte do Estado de Minas Gerais, bem como nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, durante a vistoria.

O levantamento de fauna contido no PIA foi feito por meio de dados secundários provenientes dos estudos de impacto ambiental realizados pela Mosaic Fertilizantes e Galvani. A justificativa dada pelo responsável técnico é que as empresas estão localizadas próximo ao ambiente da propriedade.

De acordo com levantamento citado:

“Analisando os anfíbios a família mais representativa é a Hylidae, que inclui as pererecas e possui 12 espécies na área de estudo; seguido pela família Leptodactylidae, com oito espécies de rãs. Em termos de composição de espécies, a maioria possui ampla distribuição geográfica em diversos biomas brasileiros, tais como: a pererequinha-do-brejo (*Dendropsophus rubicundulus*), a perereca (*Scinax squalirostris*) a perereca-da-mata (*Hypsiboas lundii*) e o sapo-fossorial (*Odontophrynus cultripes*) (IUCN, 2014; FROST, 2013).

Fazendo a análise agora para os répteis, também considerando-se os dados levantados nos estudos da Prominer (2009) e da Probiota (2011 a 2014), 17 espécies de répteis foram registradas na região (Quadro VI.2.1.2-5). O monitoramento realizado pela Probiota obteve, até o momento, o registro de 13 espécies entre serpentes e lagartos, já o levantamento feito pela Prominer registrou seis espécies, havendo somente lagartos e um quelônio, o cágado amarelo (*Acanthochelys pixii*). No estudo realizado por ambas as empresas foi identificado um número inferior de espécies, o estudo realizado pela Prominer (2009) registrou três espécies que não foram identificadas nos monitoramentos da Probiota (2011 a 2014): o cágado-d'água, a cobra-cega (*Amphisbaena* sp.), e o lagarto *Cnemidophorus ocellifer*. Assim como assinalado para anfíbios, a ocorrência destes registros exclusivos mostra que o número de espécies de répteis conhecidos para a área investigada tende a crescer.

Dissertando agora em relação a avifauna. Considerando-se os diversos estudos de avifauna conduzidos na região compreendida pelas áreas de influência do empreendimento, foram registradas 341 espécies de aves, distribuídas em 25 ordens e 65 famílias. Esta expressiva riqueza de espécies inclui membros de todas as guildas alimentares da avifauna e variados papéis ecológicos, estando a maioria destas guildas representadas nas famílias com maior número de



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



espécies. Dentre os não passeriformes, as famílias com maiores números de espécies foram Accipitridae (15 espécies) e Trochilidae (14 espécies). A família Accipitridae é composta pelos gaviões, carnívoros do topo da cadeia alimentar, consumidores de artrópodes e pequenos vertebrados; ao passo que a família Trochilidae é formada pelos beija-flores, consumidores de pequenos artrópodes e néctar, contribuindo com o transporte de pólen e, conseqüentemente, com a reprodução de muitas espécies vegetais. Em seguida encontram-se as famílias Columbidae, representada pelas pombas e rolinhas, e Psittacidae, representada pelos papagaios, periquitos e maritacas. Estas duas famílias, compostas por consumidores primários de sementes e frutos, apresentaram 11 espécies cada. Já as famílias de maior representatividade entre os Passeriformes abrangem espécies consumidoras, predominantemente, de artrópodes e frutos. A família Tyrannidae é a mais rica, com 47 espécies, entre guaracavas, bem-te-vis e os suiriris. Em seguida vem a família Thraupidae, com 40 espécies, representada pelos saís, saíras, tico-ticos e canários, dentre outras espécies.

A macrorregião estudada abriga uma mastofauna de maior porte bastante diversificada, com representantes das várias guildas alimentares, como já apresentado, e que ocupam os diferentes estratos florestais. Há espécies de hábitos arborícolas (quando vivem somente nas árvores), como os primatas e o porco-espinho; espécies escansoriais (que vivem tanto no estrato arbóreo quanto no chão), como os quatis; sendo a maior parte das espécies cursoriais (vivem estritamente no chão), principalmente os membros das ordens Carnivora, Cingulata e Rodentia. Até mesmo mamíferos de grande porte semiaquáticos foram registrados, como a lontra e a capivara (está registrada somente nos levantamentos da Prominer em 2009). No caso dos mamíferos de maior porte, com 17 espécies.”

Em vistoria, bem como por análise de imagens de satélite, foi possível identificar que uma área de aproximadamente 1,45 hectares (Ver Figura 5), adjacente a uma área de APP da propriedade, possui uma fitofisionomia que difere da de campo cerrado identificado pelo responsável técnico. Trata-se de uma vegetação mais densa com características de mata ciliar. Visto que ela se encontra adjacente a APP, é prudente inferir que a sua função ecológica e ambiental, do ponto de vista técnico e também do que consta na legislação ambiental, trará mais ganhos ambientais do que sua supressão para que a área possa se tornar agricultável. Portanto, esta área de 1,45 hectares não será deferida para supressão.



Figura 5: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), a reserva legal compensada da matrícula 41.718 (em roxo), a reserva legal compensada da matrícula 78.935 (em laranja), as áreas de APP (em azul), a área que será deferida da intervenção ambiental (em vermelho) e a área de 1,45 hectares de intervenção indeferida (em branco). Fonte: Google Earth.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



(...)"

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta em quantidade ideal (20%) e em bom estado de conservação, esse pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, bem como o pedido de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, são passíveis de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 31,15 hectares, e pelo INDEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental da área de 1,45 hectares adjacente a APP da propriedade como consta na Figura5.**

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Foi proposto no PIA, por parte do empreendedor, como compensação pela intervenção ambiental requerida, a doação de 1.760 mudas de espécies arbóreas nativas à SEMMA. O responsável técnico pelo processo levou em consideração o inventário florestal que constatou a presença de 54 árvores por hectare aproximadamente, obtendo um total de 1760 árvores. Ele



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



argumentou que a proporção deveria ser de 1:1 (um para um), contudo, não há previsão na legislação ambiental, tanto no Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, ou no Código Florestal Mineiro – Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Portanto, levando em consideração os critérios objetivos para mensuração de compensação ambiental contidos na Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, e também que a propriedade não possui área para recuperação ambiental ou para averbação de área especialmente protegida, opta-se pela compensação monetária da intervenção ambiental em uma área de 31,15 hectares.

Considerando o deferimento da supressão de 31,15 hectares de cobertura vegetal nativa, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 32.010,92 (trinta e dois mil, dez reais e noventa e dois centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.** (1,8 x UFM 2026 (R\$ 570,91) x 31,15). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

O presente Parecer foi elaborado após percuciente análise e manifestação no processo ambiental nº 13.201/2025, por conta da solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento, com requerimento de supressão de 32,6 hectares de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo, efetivado pelo empreendimento Fazenda Salitre, lugar Floresta, matrícula nº 79.831, com requerimento de IEDA PAIVA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

O requerimento visa ao uso alternativo do solo, em imóvel rural de propriedade da requerente de IEDA PAIVA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

Foi realizada vistoria *in loco* no dia 13/03/2026.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) juntado às fs. 75/125 realizou o inventário florestal pelo método da amostragem, sendo configuradas 06 amostras com 20 m de comprimento por 20 m de largura, abrangendo, assim a área pretendida.

Por fim nota-se a manifestação técnica pelo deferimento parcial do pedido, para a realização da supressão de 31,15 hectares da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



solo, decotando-se a área de 1,45 hectares, adjacente à APP, que, após vistoria *in loco*, foi marcada como área com características semelhantes às de mata ciliar.

Foi explicitada a forma de compensação ambiental a ser estabelecida.

A supressão pretendida está de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019.

Neste ponto, vieram os autos para análise jurídica e manifestação.

A legislação adotada como parâmetro no caso em tela se destaca nas seguintes leis e decretos: DN COPAM nº 213/2017 e 217/2017, Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e DN CODEMA nº 16/2017, Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 32, DN COPAM 213/2017, Lei Municipal 3.717/2004, além do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, aliado a toda a legislação pertinente aplicável.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pelos analistas ambientais responsáveis se mostram escoimadas de legalidade, aptas à concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, com supressão de vegetação, para uso alternativo do solo.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Saliento que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, os que abrangem a conveniência e a oportunidade; os elementos de natureza eminentemente técnica, que ficam sujeitos à decisão superior.

Noutro norte, esclareço que a análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exige o empreendedor de cumprir integralmente sua responsabilidade técnica e jurídica, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Desta forma, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento administrativo nº 13.201/2025, DEFERINDO-SE a concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental, com prazo de 10 (dez anos,) referente à supressão de 31,15 hectares da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, decotando-se a área de 1,45 hectares, adjacente à APP, que, após vistoria *in loco*, foi gravada como área com características semelhantes às de mata ciliar de cobertura vegetal nativa, para o empreendimento Fazenda Salitre, lugar Floresta, matrícula nº 79.831, requerido por IEDA PAIVA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, matrícula nº 47.

Este é, Salvo Melhor Juízo, o Parecer.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível com prazo de 10 (dez) anos e do DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 32,6 hectares, estando DEFERIDO uma área de 31,15 hectares e INDEFERIDO a área de 1,45 hectares adjacente a uma APP do empreendimento Fazenda Salitre, lugar denominado Floresta, Matrícula 79.831 do empreendedor Ieda Paiva Holding de Participações e Negócios LTDA.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

20 de março de 2026

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.
03	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar a SEMMA todo documento de autorização para a utilização de recursos hídricos que venham a ser emitidos para uso nas atividades do empreendimento.	De imediato após a obtenção do documento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Parcelas do inventário.

Foto 2: Parcelas do inventário.



Foto 3: Área objeto da intervenção (Campo).

Foto 4: Reserva compensada mat. 41.718



Foto 5: APP.

Foto 6: Reserva legal averbada.